



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3369-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.973 -- 08/03/2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO
AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS (TEACOLHE)**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Apoio aos Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Arcos-MG (TEAcolhe)", inscrita no CNPJ sob o nº 39.959.488/0001-14, situada na Rua Ipanema, nº 355, Bairro São Pedro, Arcos/MG, registrada sob o Protocolo nº 11141, Reg. Nº 481, Av 2 – Livro A-34, Folha 215/218, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Arcos/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de março de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Em 19 dias do mês de Maio de 2019, nesta cidade de Arcos à Rua Maria José Fernandes, nº 286, 09h00min as 10h00min, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a Associação de Apoio aos Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEAcolha. Dando início aos trabalhos, foi indicada a Sra. Maria Isabel Araújo de Oliveira para presidir a Assembleia Geral, que designou a mim, Mauritânia Ferreira de Oliveira, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 10 de maio de 2019, página nº 04, do jornal local de nome Correio Centro Oeste, após, por solicitação da Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. A medida que o mesmo ia sendo lido, a Senhora Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, a Sra. Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria, sendo apresentada, pela Senhora Lilian Teixeira Garcia Gomes uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Após, os participantes da Assembleia elegeram dentre os presentes o Conselho Fiscal. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Fiscal e Diretoria: Presidente: Lilian Teixeira Garcia Gomes, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG: M-8.429.298, inscrita no CPF: 033.746.996-33, residente e domiciliada à Rua Ipanema, n.355, bairro São Pedro, Arcos/MG; Vice Presidente: Lourdes Rabelo Gomes, brasileira, casada, professora, portadora do RG: M-11.510.941, inscrita no CPF: 050.941.216-60, residente e domiciliada à Rua Ayrton Senna, nº210, Bairro Juiá, Arcos/MG; 1º Secretário: Cristiano de Sousa Porto, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: e inscrito no CPF: 116.743.658-32, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Sousa Neto, nº258, Bairro Vila Boa Vista, Arcos/MG; 2º Secretário: Jussara de Sousa Moreira, brasileira, casada, supervisora escolar, portadora do RG: MG-13.164.407, inscrita no CPF: 041.467.066-37, residente e domiciliada à Rua Augusto Lara, n.1578, Centro, Arcos/MG; 1º Tesoureiro: Cleuza de Fátima Oliveira Lima, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG: MG-272.445, inscrita no CPF: 615.671.906-15, residente e domiciliada à Rua Padre Pedro Lambert, n. 447.



Mauritânia Ferreira de Oliveira
19/05/2019

PROTÓCOLO Nº 11139 - Registro nº 451
Livro A34 - Folha 201213 - Data 30/11/2020
Cartório: Grad. RG 291.29 - TRT RG 06.25 - Recuperação RG 1203 - Valor Final RG 292.49
- ISS: RG 0.00 - Códigos 44.201 (15.0001-9 (11.0101-6 (11)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Arca de
Arca - MG

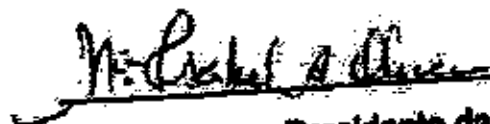
SELO DE CONSULTA ELETRÔNICA
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 327E403-4533-0134

Quantidade de atos praticados: 10
Atos praticados por Thiago Carvalho Gontijo Pires - Valor
Final: R\$ 213.14 - TRT: R\$ 98.26
Valor Final: R\$ 213.08
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Thiago Carvalho Gontijo Pires
Mox de Sapatão - MG
ARCOS - PÓLIS - MINAS GERAIS

Centro, Arcos/MG; 2º Tesoureiro: Edna Aparecida Barbosa e Silva, brasileira, casada, professora, portadora do RG: MG- 2.488.133 e inscrita no CPF: 433.234.648-72, residente e domiciliada à Rua Antônio Tebeka, n. 38, Bairro Jardim Bela Vista, Arcos/MG; Representante de País: Kelly Cristina de Sousa e Silva, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG: MG- 16.018.972, inscrita no CPF: 103.620.608-07, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, n.250, Bairro Santo Antônio, Arcos/MG; Conselheira Titular: Jaciane Aparecida de Paula, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG: MG- 14.958.663 e inscrita no CPF: 009.016.696-18, residente e domiciliada à Rua Assaíno Batista de Melo, n. 257, Centro, Arcos/MG, Conselheira Suplente: Lida de Silva Rodente, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: MG-15.278.992, residente e domiciliada à Rua dos Tupis, n. 395, Bairro Floresta, Arcos/MG; Conselheiro Titular: Francielle Fátima de Freitas Teixeira, casada, auxiliar contábil, portadora do RG: MG-15.570.404, inscrita no CPF: 032.743.536-47, residente e domiciliada à rua Uta, n. 137, Bairro Pinheiros, Arcos/MG; Conselheiro Suplente: Regina Maria da Silva, casada, artesã, portadora do RG: MG-10.136.311, inscrita no CPF: 032.743.536-47, residente e domiciliada à Rua Hilda Gontijo, n. 132, Bairro Novo Horizonte, Arcos/MG; Conselheiro Titular: Garin Lenke, solteira, advogada, portadora do RG: M-7.233.597, inscrita no CPF: 029.728.928-82, endereço profissional à Av. Magalhães Pinto, 342, Centro, Arcos/MG; Conselheira Suplente: Fernanda Rosa da Silva Paula, casada, do lar, portadora do RG: MG-19.458.282, inscrita do CPF: 126.316.336-71, residente e domiciliada à Rua Juiz Davi Franco, n. 130, Bairro Residencial Hilda Borges, Arcos/MG. A seguir, a Sra. Presidente passou a direção dos trabalhos que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhora Presidente, a assinou. Arcos, 19 de Maio de 2019.



Presidente da Assembleia



Instituição Ferreira de Sá e Botelho

Secretário da Assembleia

Gaus

Lilian Garcia Tebessa Gomes

Presidente da Diretoria

Nome Completo	Cargo Empessado	Assinatura
Lilian Teixeira Garcia Gomes	Presidente	<u>Gaus</u>
Lourdes Rabelo Gomes	Vice Presidente	<u>[Signature]</u>
Cristiano de Souza Ponto - 1º	Secretário	<u>[Signature]</u>
Jussara De Souza Moreira - 2º	Secretária	<u>[Signature]</u>
Cleuza de Fatima Oliveira Lima - 1ª	Tesoureira	<u>[Signature]</u>
Edna Aparecida Barbosa e Silva - 2ª	Tesoureira	<u>[Signature]</u>
Kelly Cristina de Sousa e Silva -	Representante de Pale	<u>[Signature]</u>
Jaciene Aparecida de Paula -	Conselheiro Titular	<u>[Signature]</u>
Lidia da Silva Rodarte -	Conselheiro Suplente	<u>[Signature]</u>
Francielle Ratis de Freitas Tebessa -	Cons. Titular	<u>[Signature]</u>
Regina Maria da Silva -	Cons. Suplente	<u>[Signature]</u>
Carin Lemke -	Conselheira Titular	<u>[Signature]</u>
Fernanda Rosa da Silva Paula -	Cons. Suplente	<u>[Signature]</u>

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS-MG**



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS-MG (FEAcolhe), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede à Rua Ipanema, n.355, bairro São Pedro, Arcos/MG, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.405 de 10/01/2002. **Art.**

2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área de abrangência na cidade de Arcos. **Parágrafo único:** Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem como objetivos: I - Atender familiares de pessoas com autismo, desde o diagnóstico inicial até quando se fizer necessário, promovendo sua compreensão acerca do diagnóstico, seus tratamentos, avanços e experiências integrando os familiares que vivenciam a mesma realidade; II - Oferecer serviços de atendimento especializado às mães ou responsáveis de pessoas com autismo em idade escolar ou fora dela; III - Oportunizar as pessoas com autismo e/ou suas famílias espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; IV- Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição;

JAKOB

[Handwritten signature] 1



programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Arcos e região, por meio de encaminhamento destas as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura; VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados; VII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; VIII - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto a população em geral; IX - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; X - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo; XI - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares; XII - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade. Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes: I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem; II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza; III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição; IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros

MAB

Opus

McLívio

2



devidamente registrados e revestidos das formalidades legais; V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional. Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno. Art. 6º A TEAcolhe reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à TEAcolhe as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Arcos e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade. § 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação. § 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS-MG. Art. 8º A TEAcolhe mantém as categorias de Associados: I - FUNDADORES - todos aqueles integrados na TEAcolhe por ocasião de sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio; II - EFETIVOS - Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da TEAcolhe, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, tendo portanto a plenitude de todos os direitos; III - HONORÁRIOS - Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, reconhecidas por relevantes serviços prestados à TEAcolhe ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da associação, não tendo porém, o direito de votarem e serem votados para os cargos da Associação; § 1º Poderão

MAR

Opus Mariana

associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.



SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta inscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária. **Art. 10** O desligamento do associado ocorrerá: I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei; II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente; III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação. Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados: I - Participar das atividades promovidas pela TEAeolhe; II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação; III - Propor medidas de interesse social e coletivo; IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação; V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

Art. 12 São deveres dos associados: I - Participar das reuniões e assembleias da associação; II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria; III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os

MRSB

Quiss

M. S. S. S.



regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria; V - Cumprir fielmente os fins da instituição; VI - Prestar à TEAcolhe todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores; VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte. Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que: I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto; II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada; III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade; Art. 14 A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela. Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção. Parágrafo único Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo terão os mesmos direitos e deveres. Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em

M. M. B.

Paulo

Adriano

J.

consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 18 A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. § 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria. § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade. **Art. 19** São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno: I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade; II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno; III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada. **Parágrafo único:** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. **Art. 21** Constituem fontes de recursos da Associação: I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral; II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos; III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços; V - Contribuições

MAR

Opina

Indicação

J



espontâneas dos associados; VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados; VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades; VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Arcoz e região, observado o parágrafo único da art. 2º; IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros; X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista; XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 22 São órgãos da administração da associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta. **Art. 24** A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 25 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar

M. B.

Opus

M. L. C.

[Handwritten mark]

em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação. §1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral. §2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral. Art. 26 O edital de convocação da assembleia deverá conter: I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso; II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização; III - A seqüência ordinal das convocações; IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação; V - O número de associados com direito a voto na data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral; VI - A pauta a ser deliberada na assembleia. Art. 27 É competência exclusiva da Assembleia: I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, caso houver; II - Definir o valor da mensalidade ou anuidade, caso houver; III - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos; IV - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos; V - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim; X - Destituir os administradores;

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 28 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Representante de pais. § 1º O mandato dos

JACOB

Opus Melissae





membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 29 Compete à Diretoria: I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais; II - Desenvolver o programa de atividades da Associação; III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno; IV - Decidir sobre medidas administrativas; V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso; VI - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral; VII - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual; VIII - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos; IX - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas. Art. 30 Compete ao Presidente: I - Representar a instituição em juízo ou fora dele; II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas; III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto; IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade; V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se referam à movimentação financeira; VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral; VII - Organizar a representação da Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação. Art. 31 Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial. Art. 32 Compete ao 1º Secretário: I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; II - Assessorar o Presidente durante as reuniões; III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções; IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; V - Classificar os interessados a respeito das reuniões

M. M. B.

Opus

M. M. B.

[Handwritten mark]



convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente; VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 33 Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 34 Compete ao 1º Tesoureiro: I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria. II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários; III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria; V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral. Art. 35 Compete ao 2º Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral. § 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente. § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal

M. B.

[Signature]

M. C.

[Signature]



de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar parecer nos balanços financeiros mensais e no balanço anual; II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação; III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade; V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: I - A Assembleia Geral dará parecer favorável ou desfavorável à chapa, quando esta for única. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no final da Assembleia Geral. **Art. 37** Quando da apresentação de mais de uma chapa, a convocação da eleição, dar-se-á através de convite e publicação, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail). **Parágrafo único:** A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas. **Art. 38** As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens: I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa; II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável.

MAR

Opus Maluani

11

de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto; III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal. IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal. **Parágrafo único:** Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal. **Art. 39.** No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral. **Parágrafo único:** Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrerem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral. **Art. 40** O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados. **Parágrafo único:** No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução. **Art. 42** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Parágrafo único:** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio

MLOB

Opus

McL...

se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem. Art. 44 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 45 O presente Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 19 de Maio de 2019, da qual consta o nome e qualificação dos mesmos, bem como os membros da primeira diretoria.

Presidente da Assembleia: Maria Isabel Araujo de Oliveira
Maria Isabel Araujo de Oliveira

Secretária: Mauritânia Ferreira de Oliveira Borges
Mauritânia Ferreira de Oliveira Borges

Presidente da Diretoria: Lilian Teixeira Garcia Gomes
Lilian Teixeira Garcia Gomes

Advogada: Lidiane Gabriela do Vale Lima
Lidiane Gabriela do Vale Lima



Recebu-se em 27/05/2019 de Araceli...
Município de São Paulo
70.682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.959.488/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS-MG				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEACOLHE				PORTÉ DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R IPANEMA	NÚMERO 355	COMPLEMENTO *****		
CEP 35.566-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO	MUNICÍPIO ARCOS	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDIANE.GABRIELAA@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 9904-9751		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 21:02:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 26 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35958-000

CGC: 20.898.031/0001-60 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os membros da Diretoria da Associação de Apoio aos Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEAcolhe), inscrita no CNPJ nº 39.959.488/0001-14, **são pessoas de idoneidade moral ilibada** perante a Sociedade, Órgãos dos Poderes Constituídos e Entidades Públicas, não respondendo a Inquéritos Administrativos, Processos Disciplinares Administrativos, Sindicâncias ou Instruções Sumárias, nada havendo que desabone a conduta dos mesmos.

Por ser a expressão da verdade firmo e assino a presente.

Arcos, 26 de fevereiro de 2021.


RONALDO GASPAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Arcos-MG